

Lei nº 048/76

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV

LEI Nº 048/76-GABEMM, DE 14 DE ABRIL DE 1976.

Dispõe sobre o reajuste de vencimento e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, na forma do que dispõe o artigo 66, do Decreto Lei nº 411, de 8 de Janeiro de 1969.

Art. 1º - Ficam majorados em 30% (TRINTA POR CENTO), os atuais vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, bem assim ao pessoal Inativo e Pensionista.

Parágrafo Único - Fica igualmente majorado, com o percentual deste artigo, as vantagens previstas para os ocupantes de cargos e funções de confiança.

Art. 2º - As gratificações concedidas a servidores municipais, com a finalidade de retribuir o exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e o Serviço Extraordinário, passarão a ser calculadas sobre os vencimentos e salários básicos decorrentes do presente reajustamento.

Art. 3º - Nos cálculos necessários à aplicação da presente Lei, serão arredondados para mais as frações centesimais.

Art. 4º - O reajustamento ora concedido vigorará a partir do dia 1º de abril de 1976 e as despesas decorrentes serão atendidas com recursos orçamentários na forma prevista no ítem III, do parágrafo primeiro, do artigo 43, combinado com o art. 42 da lei 4320, para o que fica desde já autorizado o Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 14 de Abril de 1976.

CLETON FIGUEIREDO DE AZEVEDO
- Prefeito Municipal de Macapá -

Econº, NESTOR DOMINGOS BARATA DOS SANTOS
- Diretor de Deptº de Administração da PMM -